



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9607

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Fábio Neves Nunes

Data: 06/08/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 85/2019. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais, pelo Sistema de Posteamento de Rede de Energia Elétrica e de Iluminação Pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 56

Número de folhas: 05

Topo: Pl.

Category: *me votadas / monteclaros*

Cr: 26.09

Onlangs: 56

U: *fla* '03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 85/2019

AUTOR:

Ver. Fábio neves Nunes

ASSUNTO:

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fixar e Cobrar Preço~~
~~Público pela Ocupação do Espaço de Uso em Áreas Públicas~~
~~Municipais pelo Sistema de Posteamento de Rede de Energia~~
~~Elétrica e de Iluminação pública, de Propriedade da~~
~~Concessionária de Energia Elétrica que os Utiliza, e dá Outras~~
~~Providências..~~

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - Entrada em 06/08/2019
- 5 - Comissão Legislação e Justiça
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - *Entro 09/08*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 85 /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE OS UTILIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º - O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único. O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3º - A fixação e a cobrança do preço público previstos nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 90 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus

AV. DR. JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, 40 - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-466 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Fabio Neves Nunes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

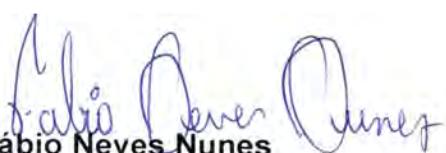
Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias (taxa de iluminação pública), suplementadas se necessário.

Art. 6º -0, Os valores arrecadados com a cobrança deste tributo terão como finalidade subsidiar a taxa de iluminação pública aplicada aos consumidores, custear a manutenção (ou substituição dos postes) em caso de desgastes naturais e ampliação da eletrificação rural.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 05 de Agosto de 2019.

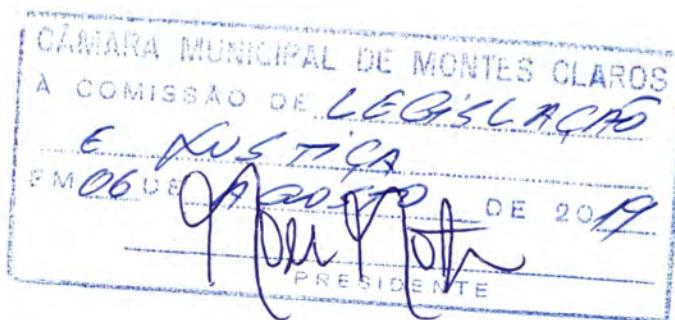


Fábio Neves Nunes

Vereador Câmara Municipal de Montes Claros.



Fábio Neves Nunes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 85/2019 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de uso em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Fábio Neves Nunes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Apesar de, a princípio, não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, qual seja, a de fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de uso em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, a iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter voto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de agosto de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605